



**Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul**

Salvador do Sul, 21 de outubro de 2024

Da: Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

Para: À Comissão de Licitações

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade, conforme Lei Federal 14.133/2021, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa para assessoramento e elaboração de plano operacional para transição do Governo Municipal.

ORÇAMENTO: **RS 37.800,00**

JUSTIFICATIVA: Em anexo

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
<i>Em Anexo.</i>	
PARECER CONTABILIDADE:	<i>Lucas Vedoy Gauger</i> Lucas Vedoy Gauger Agente Administrativo Matricula 2053 <i>Solange Schütz</i> Solange Schütz Contadora CRCRS-081974/0-6
PARECER SEC. GESTÃO E FINANÇAS:	<i>Há disponibilidade de saldo em dotação orçamentária.</i> <i>José Fernando Lundke</i> José Fernando Lundke Secretário Municipal de Gestão e Finanças



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Salvador do Sul

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

Necessidade da Administração: contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para elaboração de plano operacional e desenvolvimento de ações necessárias ao processo de transição do Governo Municipal, auxiliando a passagem dos comandos políticos e administrativos para o próximo gestor ao final de 2024, de acordo com os requisitos da Lei Complementar nº 15.826, de 26 de abril de 2022.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente processo é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para elaboração de plano operacional e desenvolvimento de ações necessárias ao processo de transição do Governo Municipal, auxiliando a passagem dos comandos políticos e administrativos para o próximo gestor ao final de 2024, observada a Lei Complementar nº 15.826, de 26 de abril de 2022.

Objetiva-se, durante o processo e, principalmente, ao final dele, transmitir as principais informações para a continuidade das atividades necessárias ao exercício da função, de forma organizada e planejada, evitando situações indesejadas e antecipando a solução de problemas que normalmente ocorrem no início de um novo mandato.

O plano contará com informações do Gabinete do Prefeito e de todas as Secretarias Municipais, atendendo principalmente o exigido no Art. 7º da Lei Complementar nº 15.826, de 26 de abril de 2022, permitindo que o novo gestor compreenda o cenário e possa planejar estrategicamente o mais rápido possível, afastando as intempéries que ocorrem em transições desinformadas, que causam prejuízos e ineficiência nas atividades realizadas pela municipalidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviços pela municipalidade deve ocorrer com celeridade, sem atrasos. É de conhecimento comum que toda e qualquer aquisição e/ou contratação somente pode ser feita mediante empenho prévio. Ou seja, antes de contratar serviços ou adquirir produtos e mercadorias, o Município deve emitir empenho para tal. O início do ano é um período crítico sob este aspecto, pois é necessária a emissão de inúmeros empenhos para contratação, principalmente de serviços contínuos, e aquisição de itens necessários ao funcionamento da máquina pública (por exemplo, combustível).

A troca de gestão, que vai ocorrer na virada de 2024/2025, deve ser precedida de um processo institucionalizado, com a elaboração de um plano operacional e o



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

desenvolvimento de ações necessárias para que esta troca ocorra de forma eficaz, sem transtornos e desinformações. A Lei Complementar nº 15.826, de 26 de abril de 2022, determina a nomeação de equipes de transição, tanto da equipe de gestão que está deixando o governo, quanto da equipe que vai assumir. A participação de uma empresa especializada, isenta de viés político, garante a transparência do processo. A expertise em processos de transição evita a omissão de informações por quem está deixando o governo e impede a publicidade de inverdades por quem está assumindo.

A atual gestão, ao assumir seu primeiro mandato em 2017, enfrentou diversos problemas decorrentes da não realização de um processo de transição devidamente acompanhado por empresa especializada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para elaboração de plano operacional e desenvolvimento de ações necessárias ao processo de transição do Governo Municipal, auxiliando a passagem dos comandos político e administrativo para o próximo gestor ao final de 2024, seguindo os ditames da Lei Complementar nº 15.826, de 26 de abril de 2022.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço deverá ser executado na forma presencial, através de entrevistas, coleta de dados e imagens, coleta e preparo de informações contábeis, administrativas, financeiras e operacionais e, ao final do processo, apresentação e entrega do Relatório Final. Também poderá ser parcialmente desenvolvido à distância, pela compilação de dados e informações e a elaboração do Relatório Final.

A empresa contratada deverá apresentar equipe técnica qualificada, como notória experiência em administração pública. Deverão, ainda, ser nomeados por Portaria, 03 (três) membros de cada equipe de transição, sendo uma equipe da gestão que finaliza o mandato em 2024 e outra equipe da gestão que inicia em 2025.

O prazo de contratação e execução do serviço será o mês de dezembro de 2024.

O Relatório Final deverá ser apresentado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma para cada gestor.

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Responsabilizar-se, integralmente, pelo cumprimento do objeto, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários,



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

b) Responsabilizar-se, integralmente, pelo cumprimento do objeto, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente sobre a sua equipe no período da contratação;

DAS INFRAÇÕES:

Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 6% (seis por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- b) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada pela mesma para participação do presente processo, considerando os prazos estabelecidos no contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3581 de 08 de março de 2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Salvador do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

A gestão e a fiscalização do contrato do leiloeiro oficial serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Salvador do Sul nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

A Gestão do contrato será realizado pelo servidor José Fernando Lunckes.

A Fiscalização do contrato será realizada pelo(a) servidor(a) Janete Rambo.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo:

- a) a primeira, no valor de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), no prazo de quinze dias após o início das atividades;
- b) a segunda, mediante emissão e apresentação da Nota fiscal dos serviços prestados, devidamente acompanhada da entrega do Relatório Final.

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal.

Conforme Decreto Municipal nº 3.459, de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:

- a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e
- a informação na NF, caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não houver a retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012).

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró-rata.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação se dará por inexigibilidade de licitação, com base no Art. 74, inciso III, letra "c".

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A contratação terá um custo total de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais). O pagamento será de 50% do valor em 15 dias após o início das atividades e o restante (50%) após a entrega do Relatório Final.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

20 - SEC. MUNIC. DE GESTÃO E FINANÇAS

1 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2012 1

Salvador do Sul, 15 de outubro de 2024

Jose Fernando Lunckes
Secretário Municipal de Gestão e Finanças



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

Parecer n.º 249/2024

Objeto: Contratação de empresa para assessoramento e elaboração de plano operacional para transição do Governo Municipal.

Senhor Prefeito,

Versa o presente expediente, ordenado pelo n.º 091/2024, Inexigibilidade n.º 016/2024, sobre a contratação da empresa Gestão Assessoria e Consultoria em Administração Pública LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.713.762/0001-23, para a prestação de serviços de assessoramento e elaboração de plano operacional para a transição do Governo Municipal, ao final do mandato em 2024.

A contratação está fundamentada na necessidade de um processo de transição governamental estruturado e eficaz, com o objetivo de assegurar que as informações críticas para a continuidade dos serviços públicos sejam repassadas de forma clara e organizada para a nova administração, evitando descon continuidades que possam prejudicar o funcionamento da máquina pública e a prestação de serviços à população.

A empresa contratada desenvolverá um plano operacional com base nas diretrizes da Lei Complementar n.º 15.826/2022, auxiliando na transmissão das principais informações de todas as secretarias municipais, especialmente as áreas contábil, financeira, operacional e administrativa. O valor total do contrato é de R\$ 37.800,00, a ser pago em duas parcelas: 50% no início das atividades e 50% após a entrega do relatório final.



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

A contratação por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, se justifica pela notória especialização da empresa na área de gestão pública e pela necessidade de garantir um assessoramento especializado, isento de viés político, para que o processo de transição ocorra com transparência e eficiência.

A documentação da empresa foi apresentada conforme as exigências legais, estando regular no que diz respeito às certidões fiscais, trabalhistas e à capacidade técnica.

Diante do exposto, não vejo óbices jurídicos à formalização da contratação, recomendando o prosseguimento do processo administrativo e a execução dos serviços.

É o parecer que submeto à sua superior consideração.

Salvador do Sul, 22 de outubro de 2024.

MAURICIO JORGE DAUGUSTIN CRUZ

OAB/RS 35.710

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

ciente 22/10/2024

Leo Haas

Leo Haas
Prefeito Municipal